



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante: Cercimarco - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, CRL, pessoa coletiva n.º 501796800, com sede na Rua da Foufa, concelho de Marco de Canaveses neste ato representada pelo Dr. Rui Brandão, na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Compete ao Primeiro Outorgante deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, ao Primeiro Outorgante apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Primeiro Outorgante tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais.



É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

Cláusula 1.^a

O presente protocolo visa regular a utilização do Pavilhão Bernardino Coutinho e logística necessária pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.^a

O Primeiro Outorgante faculta ao Segundo Outorgante a utilização do Pavilhão Bernardino Coutinho e ainda a cedência do palco, 300 cadeiras e 20 mesas, exclusivamente para a realização do Desfile de Moda Solidário, no dia 18 de maio;

Cláusula 3.^a

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a administração do Pavilhão Bernardino Coutinho, em todo o seu período de funcionamento.

Cláusula 4.^a

Sob pena de resolução, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 1, Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 5.^a

É da responsabilidade do Segundo Outorgante reparar todos os danos nos edifícios ou nos seus equipamentos que resultem da sua má utilização.

Cláusula 6.^a

A utilização pelo Segundo Outorgante do Pavilhão Bernardino Coutinho e da logística, é gratuita, nos termos do Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.^a Série, n.º 173 de 7 de Setembro, **estimando-se o valor da isenção no valor de 2.094.56 €**, a saber:

- Dias de ocupação: 3 (dia de montagem, dia do evento e dia de desmontagem) = 435.45 €
- Palco (instalação, montagem, utilização e desmontagem): 502.39 €
- 20 mesas (cedência e utilização): 333,60 €
- 300 cadeiras (cedência e utilização): 504.00 €
- Recurso humano em trabalho suplementar para garantir a abertura, vigilância e fecho da instalação no dia da iniciativa (20h30 às 02h): 39.12 €



- Mão-de-obra (transporte, montagem e desmontagem da logística): 280.00 €

Cláusula 7.^a

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.^a

O Primeiro Outorgante poderá resolver o presente protocolo se o Segundo Outorgante der ao Pavilhão Bernardino Coutinho utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergentes.

Cláusula 9.^a

O presente protocolo vigora pelo período necessário para a realização da iniciativa.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 13 de março de 2019.

Primeiro Outorgante

Dr.^a Cristina Vieira

Segundo Outorgante

Dr. Rui Brandão